



[www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

**CENTRAL EÓLICA TERRA SANTA SPE I S.A.**

**001ª Emissão de Debêntures**

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**EXERCÍCIO DE 2020**

## 1. PARTES

<b>EMISSORA</b>	<b>CENTRAL EÓLICA TERRA SANTA SPE I S.A.</b>
<b>CNPJ</b>	<b>24.895.239/0001-35</b>
<b>COORDENADOR LÍDER</b>	<b>Banco Santander (Brasil) S.A.</b>
<b>ESCRITURADOR</b>	<b>Banco Citibank S.A.</b>
<b>MANDATÁRIO</b>	<b>Banco Citibank S.A.</b>

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### SÉRIE ÚNICA

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	CETS11
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	20/03/2020
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	20/09/2021
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO**</b>	91.500.000,00
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	1,00
<b>QUANTIDADE PREVISTA**</b>	91.500.000
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE</b>	N/A
<b>REMUNERAÇÃO VIGENTE</b>	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
<b>ESPÉCIE</b>	REAL
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS</b>	"4.10. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados pela Emissora no financiamento de despesas de capital e outras despesas relacionadas ao Projeto, incluindo construção, equipamentos, financiamento, tributos, capital de giro inicial, desenvolvimento de projetos, custos de assessoria e custos de aquisição, em cada caso, relacionados ao Projeto."
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*</b>	N/A

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Monitoramento@pentagonotrustee.com.br](mailto:Monitoramento@pentagonotrustee.com.br)\*\*Conforme previsto na Data de Emissão

### 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2020 (P.U.)

#### SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
31/08/2020	0,40	0,02	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

### 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2020

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
ÚNICA	91.500.000	91.500.000	0

### 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

#### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE realizada em 11/02/2020, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia conforme segue: (i) retificação dos itens (iii) e (v) do artigo 13, a fim de corrigir a menção equivocada a “sócio quotista”, para que tal menção se refira a “Acionista”, haja vista a transformação societária da Companhia em sociedade anônima; e (ii) retificação do item (vi) do artigo 13, a fim de corrigir a menção equivocada a um “Conselho de Administração” da Companhia que nunca foi constituído, para que passe tal menção se refira a “Acionista”.

Em AGE realizada em 16/04/2020, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) artigo 10, a fim de modificar a composição atual da Diretoria da Companhia; (ii) alteração dos incisos (v) e (vi) do artigo 13, a fim de modificar as disposições que tratam sobre os limites de pagamentos que podem ser realizados diretamente pela Companhia, sem aprovação prévia da Acionista; e (iii) artigo 15, a fim de modificar as regras de representação da Companhia.

#### ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

#### FATOS RELEVANTES:

Não houve a publicação de fatos relevantes no período.

## 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Monitoramento@pentagonotrustee.com.br](mailto:Monitoramento@pentagonotrustee.com.br)

Não aplicável.

## 7. GARANTIAS DO ATIVO

### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

### 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Monitoramento@pentagonotrustee.com.br](mailto:Monitoramento@pentagonotrustee.com.br)

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

## 8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório

Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i>	Item 2 deste relatório
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;

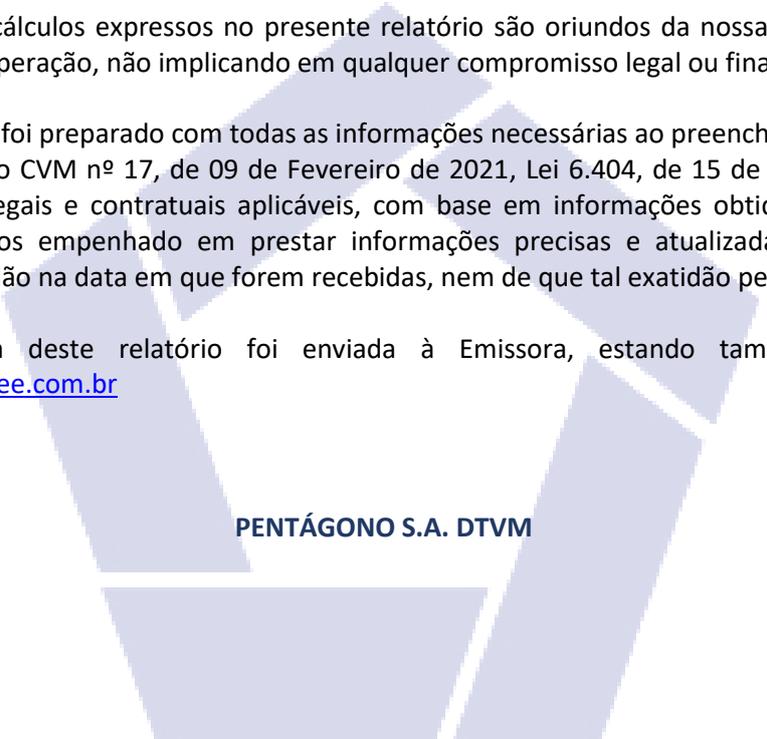
(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)



**PENTÁGONO S.A. DTVM**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

*\*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagontrustee.com.br](http://www.pentagontrustee.com.br)*

*\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

**Debêntures**

<b>EMISSORA</b>	CENTRAL EÓLICA TERRA SANTA SPE II S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	1ª/ Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	48.500.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, e Alienação Fiduciária de Equipamentos.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	48.500.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	20/09/2021
<b>REMUNERAÇÃO</b>	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO  
CONTRATUAL

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)*

*\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

**I. Fiança:** garantia fidejussória prestada por (i) Central Eólica Terra Santa II SPE S.A.; e (ii) Eren Terra Santa Participações S.A..

**II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:**

“1. OBJETO

1.1. Em garantia do fiel, cabal e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelas Cedentes Fiduciárias, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos (a) dos Documentos da Operação (conforme previsto nas Escrituras de Emissão); e (b) do CPG, incluindo, mas não se limitando a, principal da dívida, juros, taxas, comissões, obrigações de reembolso, indenizações, pena convencional, multas, despesas, e reembolso de qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores Fiduciários venham a desembolsar, inclusive, por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da presente garantia ora constituída e das demais garantias constituídas em favor dos Credores Fiduciários, do exercício de direitos previstos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em decisão judicial, conforme descrição no Anexo I ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, conforme alterada, as Cedentes Fiduciárias cedem fiduciariamente aos Credores Fiduciários, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária”) dos seguintes direitos (em conjunto, “Direitos Cedidos”):

(a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das Cedentes Fiduciárias no âmbito dos contratos de compra e venda de energia elétrica listados no Anexo II.A (“PPAs”), cujos valores deverão ser depositados exclusivamente nas Contas Centralizadoras detidas pelas Cedentes Fiduciárias (“PPAs Cedidos” e “Direitos dos PPAs”, respectivamente);

(b) todos os direitos descritos e identificados abaixo:

i. valores depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas do Projeto, assim como quaisquer rendimentos e recebíveis, identificados e administrados nos termos deste Contrato;

ii. a totalidade dos direitos creditórios das Cedentes Fiduciárias contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas do Projeto bem como seus respectivos rendimentos;

iii. a totalidade dos créditos de titularidade das Cedentes Fiduciárias contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos rendimentos.

(c) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes das Autorizações ANEEL (conforme definido nas Escrituras de Emissão) descritas no Anexo II.B, incluindo mas não se limitando a, o direito de receber toda e qualquer quantia que exista ou passe a existir, efetiva ou potencialmente, devida pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), entre outros, conforme aplicável, às Cedentes Fiduciárias, incluindo aqueles relacionados a potenciais indenizações como resultado do cancelamento, extinção ou revogação das Autorizações ANEEL (incluindo suas alterações e/ou modificações posteriores por meio de autorizações, resoluções, ordens e/ou portarias, que possam ser emitidas pela ANEEL e/ou pelo MME) cujos valores deverão ser depositados exclusivamente nas Contas Vinculadas detidas pelas Cedentes Fiduciárias;

(d) todos e quaisquer direitos presentes e/ou futuros, principais ou acessórios decorrentes, relacionados e/ou resultantes dos direitos de crédito das Cedentes Fiduciárias (incluindo indenizações) decorrentes dos Contratos do Projeto (conforme definido na Escritura), descritos no Anexo II.C do presente Contrato, cujos valores deverão ser depositados exclusivamente nas Contas Vinculadas detidas pelas Cedentes Fiduciárias (“Direito dos Contratos do Projeto”);

(e) todos os direitos presentes ou futuros (incluindo direitos emergentes, quando aplicável) e créditos das Cedentes Fiduciárias decorrentes das apólices de seguros (incluindo indenizações), bem como suas respectivas renovações, endossos e emendas, conforme descrito no Anexo II.D do presente Acordo, inclusive apólices de seguro que vierem a as substituir, a serem contratados conforme estabelecido nos Instrumentos Garantidos (“Apólices de Seguros”), cujos valores deverão ser depositados exclusivamente nas Contas Vinculadas detidas pelas Cedentes Fiduciárias (“Direitos dos Seguros”).

1.2. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Direitos Cedidos”, todos e quaisquer novos direitos creditórios relacionados e/ou decorrentes dos Direitos dos PPAs, Direitos do Contrato do Projeto e/ou dos Direitos dos Seguros que se tornem de titularidade das Cedentes Fiduciárias após a data de assinatura deste Contrato (“Direitos Adicionais”), os quais deverão ser formalizados em até 30 (trinta) dias contados da data em que passarem a existir referidos Direitos Adicionais, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato.

1.3. Até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo, as Cedentes Fiduciárias obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Credores Fiduciários a manutenção do direito real ora estabelecido com relação aos Direitos Cedidos.

1.4. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos (“Documentos Comprobatórios”) consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos, incluindo os PPAs, quaisquer notificações, faturas e comunicações trocadas, emitidas ou recebidas em relação aos PPAs e às Contas do Projeto, às Autorizações ANEEL, aos Contratos do Projeto e às Apólices de Seguro, bem como extratos e outros documentos que comprovem os Investimentos Permitidos.

1.5. As Cedentes Fiduciárias providenciarão, às suas expensas, na qualidade de fiéis depositárias, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

1.6. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, as Cedentes Fiduciárias deverão entregar, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, aos Credores Fiduciários, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.

1.7. Os Credores Fiduciários e/ou os prestadores de serviços especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas das Cedentes Fiduciárias, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou tirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes Fiduciárias, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelos Credores Fiduciários, mediante prévia notificação entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observado que em caso de um Evento de Excussão, as medidas previstas nessa cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

1.8. Os Credores Fiduciários renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. As Cedentes Fiduciárias, por sua vez, deverão manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los aos Credores Fiduciários em 2 (dois) Dias Úteis, quando solicitado, assim como as Cedentes Fiduciárias reconhecem suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

(...)

**ANEXO II. A**  
**PPAS**

1. Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada CV/AT 3457/2018, celebrado em 14 de junho de 2018 entre Vila Energia Renovável Ltda. e Cemig Geração e Transmissão S.A.;
- 1.1. Termo de Cessão celebrado em 05 de novembro de 2018 entre Vila Energia Renovável Ltda. e a Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda., com a interveniência da Cemig Geração e Transmissão S.A.;
- 1.2. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Eólica Incentivada CV/AT 3457/2018, celebrado em 06 de novembro de 2018 entre Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda. e Cemig Geração e Transmissão S.A.;
- 1.3. Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Eólica Incentivada CV/AT 3457/2018, celebrado em 16 de julho de 2019 entre Central Eólica Terra Santa SPE I S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.;
2. Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada CV/AT 3458/2018, celebrado em 14 de junho de 2018 entre Vila Energia Renovável Ltda. e Cemig Geração e Transmissão S.A.;
- 2.1. Termo de Cessão celebrado em 05 de novembro de 2018 entre Vila Energia Renovável Ltda. e a Central Eólica Terra Santa SPE II Ltda., com a interveniência da Cemig Geração e Transmissão S.A.;
- 2.2. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Eólica Incentivada CV/AT 3458/2018, celebrado em 06 de novembro de 2018 entre Central Eólica Terra Santa SPE II Ltda. e Cemig Geração e Transmissão S.A.;
- 2.3. Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Eólica Incentivada CV/AT 3458/2018, celebrado em 16 de julho de 2019 entre Central Eólica Terra Santa SPE II S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.

”

**III. Alienação Fiduciária de Ações:**

“1. OBJETO

1.1. Em garantia do fiel, cabal e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelas Alienantes Fiduciárias, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos (a) dos Documentos da Operação (conforme definido nas Escrituras de Emissão), e (b) do CPG, incluindo, mas não se limitando a, principal da dívida, juros, taxas, comissões, obrigações de reembolso, indenizações, pena convencional, multas, despesas, e reembolso de qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores Fiduciários venham a desembolsar, inclusive, por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da presente garantia ora constituída e das demais garantias constituídas em favor dos Credores Fiduciários, do exercício de direitos previstos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em decisão judicial, conforme descrição do Anexo I ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”) e das

disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as Alienantes Fiduciárias, de forma irrevogável e irretratável, transferem aos Credores Fiduciários e respectivos sucessores, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Alienação Fiduciária”) dos seguintes bens e direitos (“Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente”):

(a) a totalidade das ações do capital social das Companhias e da Sub-Holding detidas pelas Alienantes Fiduciárias, quer existentes ou futuramente emitidas, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente (“Ações”), incluindo todos os direitos em relação às Ações, qualquer direito de receber lucro, renda, bônus, juros, distribuição, e qualquer outro direito, como dividendos e direitos de subscrição, que possam ser exercidos, declarados e ainda não pagos, ou devidos pela Sub-Holding ou pelas Companhias, conforme o caso, às Alienantes Fiduciárias em relação às Ações, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre tais Ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Alienantes Fiduciárias até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Direitos das Ações”); e

(b) quaisquer novas ações subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade das Alienantes Fiduciárias, no capital social das Companhias e/ou da Sub-Holding, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações, bem como quaisquer bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Alienantes Fiduciárias no capital social das Companhias e/ou da Sub-Holding (“Ações Adicionais”).

1.1.1. Para os fins do disposto na Cláusula 1.1, item (b) acima, sempre que as Companhias e/ou a Sub-Holding emitirem novas ações, as Alienantes Fiduciárias deverão exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes, de forma a fazer com que as Ações que representem a totalidade do capital social das Companhias e da Sub-Holding sejam mantidas em alienação fiduciária em favor dos Credores Fiduciários, de acordo com os termos deste Contrato.

1.1.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Ação Adicional, as Alienantes Fiduciárias obrigam-se a: (i) notificar, por escrito, os Credores Fiduciários, informando a ocorrência dos referidos eventos; e (ii) encaminhar aos Credores Fiduciários vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente assinadas pelas Alienantes Fiduciárias e pelas Companhias. Mediante a entrega à Sub-Holding e às Companhias de suas vias do aditamento, devidamente assinadas pelos Credores Fiduciários, a Sub-Holding e as Companhias deverão apresentar tal instrumento para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.3 abaixo.

1.1.3. Até a liberação da Alienação Fiduciária, conforme prevista na Cláusula 7 abaixo, as Alienantes Fiduciárias e/ou as Companhias, conforme aplicável, obrigam-se a adotar todas as medidas e providências para assegurar aos Credores Fiduciários a manutenção da garantia real ora estabelecida com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

1.2. Os documentos comprobatórios das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

1.3. As Alienantes Fiduciárias e/ou as Companhias providenciarão, às suas expensas, na qualidade de fiéis depositárias, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

1.4. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança das Ações e dos Direitos Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, as Alienantes Fiduciárias e/ou as Companhias deverão entregar, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, aos Credores Fiduciários, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.

1.5. Os Credores Fiduciários e/ou os prestadores de serviços especializados por eles contratados, conforme o caso, às expensas das Alienantes Fiduciárias e/ou das Companhias, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou tirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Alienantes Fiduciárias e/ou pelas Companhias, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelos Credores Fiduciários, mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

1.6. Os Credores Fiduciários renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, conforme alterada pela Lei nº 10.931/04. As Alienantes Fiduciárias e/ou as Companhias, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los aos Credores Fiduciários em até 2 (dois) Dias Úteis, quando solicitado, assim como as Alienantes Fiduciárias e as Companhias reconhecem suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

(...)

ANEXO II

FICOU ARQUIVADO DOCUMENTO  
sob o nº 0004502963

**DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE**

**Eren Terra Santa Participações S.A.**

<b>Acionistas</b>	<b>Nº de ações</b>	<b>% do Capital Social</b>
Total Eren S.A.	186.520.785	97,51%
Vila Energia Renovável Ltda.	4.770.508	2,49%

**Central Eólica Terra Santa SPE I S.A.**

Acionista	Nº de ações	% do Capital Social
Eren Terra Santa Participações S.A.	123.113.133	100

**Central Eólica Terra Santa SPE II S.A.**

Acionista	Nº de ações	% do Capital Social
Eren Terra Santa Participações S.A.	65.178.160	100

**IV. Alienação Fiduciária de Equipamentos:**

**“1. OBJETO**

1.1. Em garantia do fiel, cabal e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelas Alienante Fiduciárias, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos (a) dos Documentos da Operação (conforme previsto nas Escrituras de Emissão); e (b) do CPG, incluindo, mas não se limitando a, principal da dívida, juros, taxas, comissões, obrigações de reembolso, indenizações, pena convencional, multas, despesas, e reembolso de qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores Fiduciários venham a desembolsar, inclusive, por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da presente garantia ora constituída e das demais garantias constituídas em favor dos Credores Fiduciários, do exercício de direitos previstos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em decisão judicial, conforme descrição no Anexo II ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, considerando a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, as Alienantes Fiduciárias em caráter irrevogável e irretratável, transferem aos Credores Fiduciários, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Alienação Fiduciária”) de determinados equipamentos e do maquinário relacionado ao Projeto de custo individual igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme previstos nos contratos indicados no Anexo VI, que, dentre outras disposições, tratam da aquisição de máquinas e equipamentos pelas Alienantes Fiduciárias, a serem indicados no Anexo I, por meio de aditamento ao presente Contrato, na forma da Cláusula 1.1.1 abaixo, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1362 do Código Civil (em conjunto, “Bens Alienados Fiduciariamente”).

1.1.1. Qualquer equipamento e maquinário adquirido ou que possa ser adquirido pelas Alienantes Fiduciárias no âmbito do Projeto, de custo igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), além daqueles a serem listados no Anexo I, exceto pelos equipamentos a serem compartilhados com / cedidos à Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº

08.351.042/0001-89 para a subestação, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente (“Equipamentos Adicionais”). Para a formalização da alienação fiduciária sobre os Equipamentos Adicionais, as Alienantes Fiduciárias deverão, (a) inicialmente, até 1º de março de 2021, e (b) periodicamente a cada 4 (quatro) meses contados da assinatura do primeiro aditamento (exceto se em tal período nenhum Equipamento tenha sido adquirido), assinar um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo IV, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e encaminhá-lo aos Credores Fiduciários para assinatura, alterando a redação do Anexo I ao presente Contrato para a inclusão da descrição dos Equipamentos Adicionais, a fim de incluir tais Equipamentos Adicionais à presente garantia, os quais serão denominados simplesmente “Equipamentos”.

1.1.2. Para os fins deste Contrato, todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou cessão de quaisquer dos Equipamentos (“Recebíveis dos Equipamentos”) que tenham sido autorizadas pelos Credores Fiduciários ou de outra forma permitida de acordo com os Instrumentos Garantidos (cada caso um “Evento de Liquidez”), deverão ser cedidos fiduciariamente, sendo que mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Credores Fiduciários deverão deliberar sobre a forma e a operacionalização da referida cessão fiduciária dos Recebíveis dos Equipamentos, observado que, no caso do Agente Fiduciário, o posicionamento ocorrerá mediante deliberação prévia em assembleia geral de debenturistas.

1.1.3. As Partes expressamente reconhecem e concordam que a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive sobre os Equipamentos Adicionais, se constitui na data do registro deste Contrato, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1.361 do Código Civil.

1.2. As Alienantes Fiduciárias deterão a posse direta dos Equipamentos, sendo que, na qualidade de fiéis depositárias responsáveis pela correspondente guarda e conservação dos Equipamentos, assumem as responsabilidades inerentes à sua conservação, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, conforme previsto na Cláusula 2.1 abaixo. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Credores Fiduciários sobre os Equipamentos contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

1.3. As Alienantes Fiduciárias declaram, neste ato, que os Equipamentos se encontram localizados nos locais indicados no Anexo I deste Contrato, conforme aditado para incluir Equipamentos Adicionais (os “Locais de Depósito”).

1.4. Durante o período em que a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato se encontrar em vigor e até a sua liberação, na forma da Cláusula 7 abaixo, os Equipamentos deverão ser mantidos nos Locais de Depósito, devidamente separados e identificados, e alienados fiduciariamente em favor dos Credores Fiduciários, de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, exceto (i) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, (ii) para a substituição de qualquer Equipamento, no curso normal dos negócios das Alienantes

Fiduciárias, desde que o equipamento substituto seja alienado fiduciariamente nos termos deste Contrato, conforme disposto na Cláusula 1.1.1 acima, ou (iii) se de outra forma autorizado pelos Credores Fiduciários.

1.5. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as Alienantes Fiduciárias permanecerão na posse direta dos Equipamentos, podendo utilizá-los livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se responsabilizando pelo pagamento de todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Equipamentos e sobre sua utilização. As Alienantes Fiduciárias também se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Credores Fiduciários a manutenção da garantia ora estabelecida sobre os Equipamentos.

1.6. Não foi elaborado laudo de avaliação inicial dos Bens Alienados Fiduciariamente previamente à constituição da presente garantia, assim como que não há qualquer obrigação de apresentação periódica de laudos de avaliação para fins de acompanhamento da garantia, exceto pelo direito dos Bancos Fiadores e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quando assim solicitado por estes em sede de Assembleia Geral, de solicitar a elaboração de laudo de avaliação, inclusive, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, conforme previsto na Cláusula 6.2 abaixo.”